



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da aquisição de gêneros alimentícios itens declarados desertos no Pregão Eletrônico nº 08/2026, para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cotriguaçu-MT, subsidiando a deflagração do novo processo licitatório.

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidades Requisitantes	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento / Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários / Secretaria Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria Municipal de Fazenda / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Urbanismo
DFD de Referência	DFD UNIFICADO 012/2026
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

1.2 CHECKLIST DE CONFORMIDADE — Art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021

✓	REQUISITO LEGAL — Art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021
✓	Art. 18, §1º, inciso I — Descrição da necessidade da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso II — Demonstração da previsão da contratação no PCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

✓	Art. 18, §1º, inciso III — Requisitos da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso IV — Estimativas das quantidades
✓	Art. 18, §1º, inciso V — Levantamento de mercado
✓	Art. 18, §1º, inciso VI — Estimativa do valor da contratação e dotação orçamentária
✓	Art. 18, §1º, inciso VII — Descrição da solução como um todo
✓	Art. 18, §1º, inciso VIII — Justificativas para o parcelamento ou não da contratação
✓	Art. 18, §1º, inciso IX — Demonstrativo dos resultados pretendidos
✓	Art. 18, §1º, inciso X — Providências a serem adotadas pela Administração
✓	Art. 18, §1º, inciso XI — Contratações correlatas e/ou interdependentes
✓	Art. 18, §1º, inciso XII — Descrição de possíveis impactos ambientais
✓	Art. 18, inciso X — Análise de Riscos
✓	Art. 18, §1º, inciso XIII — Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT"**, a ser procedida mediante Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o DFD Unificado nº 012/2026, elaborado pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade ao processo de abastecimento das Secretarias Municipais com gêneros alimentícios que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 08/2026, realizado em 08 de junho de 2026, os quais não receberam propostas válidas durante a sessão pública de disputa.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda contínua e recorrente das Secretarias Municipais de Cotriguaçu-MT por gêneros alimentícios perecíveis carnes bovinas e suínas, derivados de frango, embutidos, hortifrutigranjeiros e outros itens de necessidade imediata, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades institucionais e ao atendimento direto à população.

3.2. No dia 08 de junho de 2026, o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 08/2026 visando à aquisição de gêneros alimentícios para todas as suas Secretarias. Durante a sessão pública, itens que compõem a cesta de alimentos de uso cotidiano das unidades municipais restaram declarados desertos, ante a ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas para tais itens. Em atendimento às disposições do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e após a atualização da pesquisa de preços realizada em 09 de junho de 2026, procede-se agora à abertura de novo processo licitatório para a aquisição dos referidos itens.

3.3. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação destinam-se ao abastecimento das seguintes atividades públicas:

I — Merenda escolar: fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas aos alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, que impõe ao Município o dever de garantir alimentação adequada durante o período letivo;

II — Programas socioassistenciais: atendimento às demandas alimentares dos usuários dos serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo centros de referência, grupos de convivência e atendimentos a famílias em situação de vulnerabilidade social;

III — Unidades de saúde: suprimento de alimentos para o preparo de refeições e lanches destinados a pacientes em atendimento prolongado e a profissionais de saúde em regime de plantão;

IV — Atividades institucionais e administrativas: abastecimento das demais Secretarias para o atendimento de demandas cotidianas, incluindo copas, refeitórios, capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais e atividades comunitárias.

3.4. A ausência dos itens desertos compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, expondo o Município ao risco de descumprimento de obrigações constitucionais e legais relacionadas à alimentação escolar (art. 208, VII, da Constituição



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Federal e Lei nº 11.947/2009), à assistência social e à saúde pública. O risco de desabastecimento é imediato, dado que as Secretarias já haviam dimensionado suas necessidades com base nos quantitativos aprovados para o certame anterior, tornando imprescindível a realização do novo processo licitatório com a máxima celeridade.

3.5. A realização do Pregão Eletrônico fundamenta-se, ainda, nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e nos princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a economicidade, a competitividade e o interesse público, assegurando ao Município a obtenção da proposta mais vantajosa e a transparência no uso dos recursos orçamentários.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA *Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*

4.1. A contratação do objeto encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme dados abaixo. Registra-se que o presente processo licitatório corresponde a novo certame para aquisição dos itens desertos do Pregão Eletrônico nº 08/2026, cuja demanda já havia sido formalmente incluída no PCA de 2026 sob a rubrica de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais.

SUBITEM	1.23
SECRETARIA DEMANDANTE	Diversas Secretarias Municipais
NATUREZA DO OBJETO	Consumo
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Aquisição de panificação, água mineral e demais gêneros alimentícios
GRAU DE PRIORIDADE	Média

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES *Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021*

5.1. Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório foram extraídos do DFD Unificado nº 012/2026 e correspondem, com exclusividade, aos itens declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 08/2026, mantidos os mesmos volumes das solicitações previamente encaminhadas pelas Secretarias Municipais ao certame anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

5.2. Os quantitativos foram dimensionados com base no consumo histórico e na demanda projetada de cada Secretaria para o exercício de 2026, de forma que atendam às necessidades das unidades municipais pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada. As quantidades serão utilizadas como teto máximo para os registros, não gerando obrigação de aquisição, conforme sistemática do SRP prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Código	Descrição	Unidade de Medid	Quantidade	Valor Médio	Valor Total Médio
1	040.001.146	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, H IPOTERMAL NA FONTE,ACONDICIONAD A EM GARRAFAO PLASTICO RETORNAV EL, COM TAMPA DE PRESSAO, LACRE E SELO DE SEGURANCA APEVISA,CONTE NDO DE 19,5 A 20 LITROS,ACONDICIONA DA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO VIRGEM TRANSPARENTE,DE ACORDO C OM AS LEGISLACOES ESPECIFICAS E A S PORTARIAS 518/04 DO MINISTERIO DA SAUDE 387/08 DNPM E RDC ANVISA Nº 2 74/05 E 275/05	GRF20	380	21,05	7.999,00
2	027.001.058	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA Q UALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE O RIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADE S, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONA DO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APR OXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	QUILO	926	32,19	29.807,94
3	027.002.026	BANANA - DA TERRA,EM PENCAS, DE P RIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA S UPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSP ORTE E A CONSERVACAO EM CONDICO ES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	931	10,73	9.989,63
4	027.002.027	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	910	7,06	6.424,60
5	027.002.028	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILO	1.005	8,18	8.220,90
6	027.001.132	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SE M	QUILO	2.860	16,68	47.704,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,				
7	027.001.134	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHaduras E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS	QUILO	1.065	7,46	7.944,90
8	027.001.140	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILO	1.316	9,64	12.686,24
9	027.001.235	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILO	1.945	52,66	102.423,70
10	027.001.237	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	QUILO	1.695	27,08	45.900,60
11	027.001.238	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILO	4.195	43,79	183.699,05
12	027.001.239	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, (ENTRE -10°C E -25°C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO.	QUILO	2.016	31,44	63.383,04
13	027.001.240	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR	QUILO	1.825	41,26	75.299,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALA DA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF				
14	027.001.247	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PEÇA INT. CONGELADA, E NO MINIM O 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, CO M ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PR OPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GO RDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, I NSPECIONADA PELO SIF	QUILO	1.905	43,09	82.086,45
15	027.001.248	CARNE BOVINA TIPO BOVINA, TIPO MAM INHA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO C OM O PESO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRO PRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU G ORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM P ROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA P ELO SIF.	QUILO	1.095	51,20	56.064,00
16	027.001.249	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, BIF E, RESFRIADO, E NO MAX 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEI RO E SABOR PROPRIO, EMB EM SACO P LASTICO TRANSPARENTE,	QUILO	1.371	45,35	62.174,85
17	027.001.251	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, IS CAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAX IMO 10% DE SEBO E GORDURA COM AS PECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPR IO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRA NSPARENTE	QUILO	1.880	39,22	73.733,60
18	027.001.286	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, CONGE LADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOX ICO,	QUILO	1.205	27,25	32.836,25
19	027.001.288	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PEÇA I NTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACO NDICIONADA EM SACO PLASTICO TRAN SPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE PELE E GORDURA	QUILO	1.405	32,37	45.479,85
20	027.001.285	CARNE SUINA - TIPO BISTECA, EM BIFE , CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIO NADA EM SACO PLASTICO TRANSPARE NTE, ATOXICO,	QUILO	905	25,22	22.824,10
21	040.001.974	CARNE SUINA SALGADA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEDACO ACONDICIONA DO EM SACO PLASTICO TRANSPARENT E ATOXICO	QUILO	845	52,62	44.463,90
22	027.001.293	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALI DADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOE S DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PE	QUILO	1.707	11,43	19.511,01

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		RFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO				
2 3	027.001.304	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	QUILO	1.577	15,66	24.695,82
2 4	027.001.349	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO	QUILO	1.406	8,76	12.316,56
2 5	027.001.476	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE	QUILO	741	19,26	14.271,66
2 6	027.001.478	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO DO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	QUILO	2.355	32,58	76.725,90
2 7	090.001.456	FRANGO INTEIRO, SEMI PROCESSADO, CONGELADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VISCERAS, SEM QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA, AUSENCIA DE PENAS E PUNHETAS, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE.	QUILO	4.090	19,11	78.159,90
2 8	027.001.485	FRANGO PROCESSADO EM PEÇA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM	QUILO	2.840	20,12	57.140,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENT E ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF				
29	027.001.532	LARANJA COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRIC OS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILO	4.440	11,39	50.571,60
30	027.001.574	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS , COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA	QUILO	375	34,10	12.787,50
31	027.001.575	LINGUICA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	345	37,42	12.909,90
32	027.001.576	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILO	1.325	24,97	33.085,25
33	027.001.578	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA , PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	QUILO	1.284	32,72	42.012,48
34	027.001.590	MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO	QUILO	3.431	13,98	47.965,38
35	027.002.029	MAMAO - FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,	QUILO	3.515	10,14	35.642,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
36	027.002.030	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILO	1.430	10,24	14.643,20
37	027.002.031	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM AGRANEL	QUILO	9.175	7,53	69.087,75
38	027.002.032	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUILO	5.240	11,66	61.098,40
39	027.001.683	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTES E ATOXICO, PESANDO 1 KG, INPECIONADA PELO SIF	UNID	116	18,10	2.099,60
40	027.001.709	OVO - DE GALINHA, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIA TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DUZIA	2.215	15,15	33.557,25
41	027.001.798	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	QUILO	596	15,52	9.249,92
42	027.001.886	PRESUNTO MAGRO PRE COZIDO EM CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA	QUILO	676	40,57	27.425,32
43	027.001.889	QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOVEL, SELADO A VACUO	QUILO	1.480	56,76	84.004,80
44	027.001.916	REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, S	QUILO	1.305	9,10	11.875,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

		EM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENG RADADOS DE MADEIRA, PESANDO APR OXIMADAMENTE POR QUILO				
4 5	027.001.919	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA US O CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTEN DO IDENTIFICACAO DO PRODUTO , MAR CA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDA DE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS - BI SNAGA 400 GRAMAS	UNID	609	19,38	11.802,42
4 6	027.001.961	SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CON DIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXI MADAMENTE 50G POR UNIDADE	QUILO	606	16,22	9.829,32
4 7	027.001.988	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, G RAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, IS ENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TE RROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL , LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES , SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SE M LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECA NICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRAN SPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALA GEM APROPRIADA PARA O SEU MANUS EIO, VENDA POR PESO	QUILO	2.760	15,97	44.077,20

TOTAL R\$ 1.917.693,44

5.3. A distribuição dos quantitativos por Secretaria encontra-se detalhada em planilha específica (Quantidade por Secretaria + Solicitações), que integra o processo administrativo como documento instrutório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

6.1. O levantamento de mercado foi realizado pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos em duas etapas: a primeira, realizada antes do Pregão Eletrônico nº 08/2026, estabeleceu os preços referenciais iniciais; a segunda, realizada em 09 de junho de 2026 dia seguinte ao certame que restou parcialmente deserto, consistiu em nova verificação in loco nos estabelecimentos comerciais do Município (Supermercado Pasquall, Supermercado Paulista e Super Mais) e na consulta ao sistema de preços públicos RADAR/TCE-MT, com o objetivo de atualizar os valores referenciais e garantir a atratividade e a regularidade do novo certame.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

6.2. O levantamento identificou que os preços praticados no comércio local sofreram elevação real em comparação aos valores estimados para o certame anterior, o que, segundo o próprio Departamento Central de Compras, justifica o insucesso parcial do Pregão nº 08/2026: os preços de referência então adotados estavam defasados em relação à realidade de mercado, tornando o certame não atrativo para os fornecedores. A nova pesquisa adotou, como critério de fixação do preço máximo estimado, a média aritmética dos valores obtidos nas fontes consultadas, mitigando o risco de nova desertificação.

6.3. Foram analisadas as seguintes alternativas de solução para o atendimento da demanda:

ALT.	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
6.1.1	Aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente (carona)	Alternativa viável em tese, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mas dependente da existência de ata vigente compatível com os itens desertos, da anuência do órgão gerenciador e da comprovação de compatibilidade de preços. A verificação preliminar não identificou ata de registro de preços disponível para adesão que abranja os itens específicos aqui demandados, especialmente os cortes bovinos e suínos com especificações sanitárias municipais.
6.1.2	Contratação direta por dispensa de licitação em razão de licitação deserta (art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021)	Alternativa legalmente prevista para os casos de licitação deserta. Contudo, a contratação por dispensa atenderia à demanda de forma fragmentada por item e por fornecedor sem a escala necessária para obtenção de preços mais vantajosos, e exigiria múltiplos processos distintos de contratação direta para os 25 itens desertos. Além disso, a dispensa por deserto é de caráter excepcional, devendo ser reservada para situações em que o novo certame não seja viável no prazo exigido.
6.1.3 ★	Novo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro	Solução adotada. A realização de novo Pregão Eletrônico na forma do SRP permite ampla

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

de Preços (SOLUÇÃO ADOTADA)

competição entre fornecedores, garante publicidade e transparência ao processo, possibilita a atualização dos preços de referência com base em novo balizamento (refletindo a realidade atual do mercado), e viabiliza o abastecimento parcelado das Secretarias ao longo da vigência da ata, evitando aquisições em volume superior à capacidade de armazenamento e consumo das unidades. Os gêneros alimentícios demandados como carnes, hortifrutigranjeiros e embutidos são bens de características objetivamente mensuráveis e amplamente ofertados no mercado, enquadrando-se no conceito de bem comum nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Considerando que o objeto da presente contratação enquadra-se no conceito de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021*

7.1. A empresa vencedora deverá demonstrar e manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o atendimento aos seguintes requisitos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I — Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II — Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

individual de responsabilidade limitada (EIRELI), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III — Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV — Ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, no caso de cooperativa, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como registro nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V — Cópia de documento oficial de identidade com foto dos proprietários, sócios e representante legal, quando houver.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I — Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II — Certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

III — Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

IV — Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

V — Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI — Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII — Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I — Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento: expedido pela Vigilância Sanitária da sede do licitante, comprovando que o local de armazenamento dos produtos atende às normas de higiene e manipulação de alimentos;

II — Registro ou Certificado do Serviço de Inspeção: para os produtos de origem animal (carnes bovinas, suínas, de frango e derivados), exige-se comprovação de inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), conforme legislação sanitária aplicável;

7.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

7.5.1. Os prazos máximos de entrega são de 02 (dois) dias corridos para alimentos perecíveis e de 10 (dez) dias corridos para alimentos não perecíveis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5.2. Os produtos perecíveis (carnes, derivados e embutidos) deverão ser transportados em veículos próprios ou terceirizados autorizados pela Vigilância Sanitária, equipados com sistema de refrigeração ou congelamento mecânico ativo, compatível com a natureza dos produtos.

7.5.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, frescos e aptos ao consumo humano, atendendo às especificações técnicas do Termo de Referência e às normas do Ministério da Saúde, ANVISA e MAPA. Produtos com data de validade, embalagem ou condições organolépticas inadequadas serão recusados no ato da entrega, com obrigação de substituição em até 24 horas.

7.5.4. Os alimentos de origem animal refrigerados deverão ser entregues a temperaturas entre 0°C e 4°C; os congelados, entre -12°C e -18°C, conforme RDC ANVISA nº 216/2004.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021*

8.1. Metodologia e estimativa de valor

8.1.1. A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir do Balizamento de Preços elaborado pelo Departamento Central de Compras e Suprimentos em 09 de junho de 2026, mediante consulta a três estabelecimentos comerciais do Município de Cotriguaçu-MT (Supermercado Pasquall, Supermercado Paulista e Super Mais) e ao sistema de preços públicos RADAR/TCE-MT, que disponibiliza valores médios praticados em contratações públicas similares.

8.1.2. O critério adotado para fixação do valor máximo estimado foi a média aritmética dos preços obtidos nas fontes consultadas, ponderando os valores do mercado local com os preços públicos disponíveis no RADAR, de modo a refletir a realidade atual do mercado e garantir a atratividade do certame aos potenciais fornecedores, mitigando o risco de nova desertificação.

8.1.2.1. Diante da deserção de determinados itens, o Departamento Central de Compras procedeu à revisão dos valores estimados, visando adequá-los ao mercado para ampla participação de licitantes na nova sessão do certame.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

8.1.3. O valor global estimado para a contratação é de R\$1.917.693,44 (um milhão novecentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) , conforme tabela de balizamento abaixo:

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021*

9.1. A solução adotada para o atendimento da demanda das Secretarias Municipais compreende a realização de Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos 25 (vinte e cinco) itens de gêneros alimentícios declarados desertos no Pregão Eletrônico nº 08/2026. O ciclo completo da solução abrange as seguintes fases e elementos integrados:

I — Planejamento e pesquisa: elaboração do DFD Unificado nº 012/2026, atualização do balizamento de preços, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, além da minuta do instrumento convocatório e dos respectivos anexos;

II — Processo licitatório: publicação do edital, sessão pública de disputa por item, habilitação dos vencedores e assinatura da Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

III — Execução e fornecimento: emissão de Autorizações de Fornecimento pelas Secretarias demandantes, entrega dos produtos pelos fornecedores registrados nos endereços indicados em cada unidade municipal, recebimento provisório pelos fiscais designados e recebimento definitivo após verificação de conformidade com as especificações técnicas;

IV — Gestão dos contratos e da ata: monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais pelos gestores e fiscais de contrato designados em cada Secretaria, controle de estoque pelo método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai), aplicação de penalidades em caso de descumprimento e acionamento do cadastro reserva quando necessário;

V — Condições sanitárias e de transporte: exigência de transporte refrigerado para produtos perecíveis, entrega nas temperaturas adequadas à natureza de cada produto, inspeção sanitária dos veículos e embalagens no ato da entrega;

VI — Gestão dos resíduos e dos estoques: orientação às unidades quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos orgânicos, controle dos prazos de validade e dos estoques de cada secretaria, e substituição imediata de itens não conformes em até 24 horas.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

9.2. A solução foi estruturada de modo a garantir o abastecimento regular e contínuo das Secretarias ao longo de todo o prazo de vigência da Ata, sem aquisição de volumes superiores à real necessidade das unidades, uma vez que o SRP permite a emissão de Autorizações de Fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda efetiva de cada secretaria.

9.3. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento Central de Compras e Suprimentos, que monitorará os saldos, os prazos e o desempenho dos fornecedores registrados. A fiscalização da execução, por secretaria, é exercida pelos servidores designados pelas respectivas Portarias elencadas no item 11 deste ETP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

10.1. O objeto da presente contratação é composto por itens de gêneros alimentícios de natureza heterogênea carnes bovinas, suínas, de frango, embutidos e hortifrutigranjeiros, com fornecedores potenciais distintos para cada categoria. O certame será estruturado com julgamento por item, o que constitui, em si, a modalidade de parcelamento que melhor amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados em cada categoria de produto.

10.2. A adoção do julgamento por item e não por lote único justifica-se pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

- I — Especialização dos fornecedores: o mercado local e regional conta com fornecedores especializados por segmento (frigoríficos para carnes, hortifruti para legumes e frutas, distribuidores de embutidos), sendo improvável que um único fornecedor detenha capacidade operacional para suprir todos os itens simultaneamente com a qualidade e o prazo exigidos;
- II — Ampliação da competição: o julgamento por item permite que cada fornecedor dispute apenas os itens em que possui vantagem competitiva, o que tende a resultar em preços mais próximos do mercado e reduz o risco de nova desertificação do certame;
- III — Redução do risco de desabastecimento: com múltiplos fornecedores registrados para itens distintos, o inadimplemento de um deles não compromete o abastecimento das demais categorias;
- IV — Compatibilidade com o SRP: o Sistema de Registro de Preços viabiliza, estruturalmente, a gestão de múltiplos registros por item, com controles individuais de saldo e prazo, sem prejuízo da economia administrativa.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

10.3. O parcelamento por item foi considerado a solução que melhor atende ao interesse público, compatibilizando a economicidade com a ampla competitividade, em linha com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o processo licitatório deve ser dividido em tantos itens ou lotes quantos se mostrarem técnica e economicamente viáveis.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021*

Com a realização do novo Pregão Eletrônico e a assinatura da Ata de Registro de Preços, esperam-se os seguintes resultados concretos:

- I** — Continuidade da merenda escolar: garantia do fornecimento ininterrupto de alimentos para a preparação das refeições diárias dos alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e ao PNAE, evitando suspensão ou precarização da alimentação escolar durante o período letivo;
- II** — Manutenção dos programas socioassistenciais: asseguramento do abastecimento alimentar dos programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo o atendimento regular às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- III** — Continuidade dos serviços de saúde: fornecimento de alimentos às unidades de saúde, garantindo a alimentação de pacientes em atendimento e de profissionais em regime de plantão, sem interrupção dos serviços assistenciais;
- IV** — Economicidade e ganho de escala: a centralização das compras em um único processo licitatório para todas as Secretarias Municipais favorece a obtenção de preços mais vantajosos, com benefício de escala em relação a aquisições fragmentadas;
- V** — Atualização dos preços de referência: a nova pesquisa de mercado, realizada após o insucesso do Pregão nº 08/2026, corrige a defasagem dos preços referenciais anteriores, aumentando a atratividade do certame e reduzindo o risco de nova desertificação;
- VI** — Transparência e legalidade: a realização de processo licitatório competitivo assegura a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da impessoalidade, submetendo a contratação ao controle público e ao acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo;
- VII** — Redução do desperdício e controle de estoques: a aquisição parcelada pelo SRP, conforme a demanda real de cada unidade, evita a aquisição de quantidades superiores à capacidade de armazenamento e consumo, reduzindo perdas por vencimento ou deterioração;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

VIII — Segurança alimentar e sanitária: a exigência de inspeção pelo SIF/SIE/SIM para produtos de origem animal e das normas ANVISA para todos os itens garante padrão sanitário adequado, protegendo os beneficiários das políticas públicas municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Para a regular implementação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

I — Elaboração do Termo de Referência: redação do instrumento técnico que subsidiará o edital, com especificações detalhadas dos itens, critérios de julgamento por item (menor preço), condições de fornecimento, prazos de entrega, penalidades e demais exigências técnicas e jurídicas;

II — Reserva de dotação orçamentária: providenciamento da reserva orçamentária pelo Setor de Fazenda, assegurando a existência de créditos suficientes nas dotações das Secretarias demandantes para cobertura das despesas estimadas;

III — Designação formal de gestores e fiscais: os fiscais de contrato das Secretarias já estão formalmente designados pelas Portarias relacionadas no item 11 do DFD Unificado nº 012/2026;

IV — Capacitação dos fiscais: orientação aos fiscais designados sobre os procedimentos de recebimento, verificação de conformidade, registro de ocorrências e aplicação de penalidades, em especial quanto às especificações técnicas dos produtos de origem animal e às condições sanitárias de transporte e acondicionamento;

V — Verificação da capacidade de armazenamento: confirmação, pelas unidades requisitantes, de que dispõem de câmaras ou equipamentos de refrigeração e congelamento em condições de receber e conservar os volumes demandados, especialmente para os produtos que exigem temperatura controlada;

VI — Publicação do edital e divulgação: publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município e demais meios exigidos, com prazo mínimo de publicidade compatível com a Lei nº 14.133/2021;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

13.1. Não foram identificadas contratações estruturalmente interdependentes em relação ao presente processo licitatório, entendidas como aquelas cuja execução é condição sine qua non para o início ou a continuidade desta. A aquisição de gêneros alimentícios é operacionalmente autossuficiente: não depende de obras prévias, da aquisição de equipamentos específicos ou da implantação de sistemas que ainda não estejam disponíveis nas unidades municipais.

13.2. Contudo, as seguintes contratações correlatas já existentes na Administração Municipal guardam relação operacional com o objeto desta licitação e devem ser consideradas na gestão da futura ata:

I — Contratos de manutenção de câmaras frias e equipamentos de refrigeração: o regular funcionamento dos equipamentos de conservação de alimentos perecíveis nas secretarias requisitantes é condição operacional essencial para o aproveitamento adequado dos gêneros alimentícios adquiridos. Recomenda-se que os gestores das Secretarias verifiquem a regularidade e a vigência dos eventuais contratos de manutenção desses equipamentos;

II — Contratos de serviços de alimentação e cozinha: nas unidades em que o preparo das refeições for prestado por terceiros (empresas de alimentação coletiva ou merendeiras terceirizadas), o gestor da nova ata deverá atentar para a integração entre os fornecedores dos insumos (gêneros alimentícios) e os prestadores dos serviços de preparo e distribuição, evitando sobreposição ou lacunas no abastecimento.

13.3. A confirmação da regularidade e vigência dessas contratações correlatas fica a cargo de cada Secretaria demandante, que deverá comunicar ao gestor da Ata qualquer alteração que possa impactar a dinâmica de recebimento e consumo dos gêneros alimentícios registrados.

13.4. FISCAIS DE CONTRATO DESIGNADOS

SECRETARIA	FISCAL DESIGNADO	PORTARIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Simone Daniela Czcza	Portaria nº 28/2026
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Katiely Reis Cruz	Portaria nº 29/2026



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Secretaria Municipal de Assistência Social	Welida Santos da Rosa	Portaria nº 30/2026
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Carla Naiane de Lima	Portaria nº 147/2026
Secretaria Municipal de Fazenda	Eslaine da Silva Fatel Fernandes	Portaria nº 32/2026
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Márcio de Oliveira Flores	Portaria nº 34/2026
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Jaciélio do Nascimento Eufrásio	Portaria nº 35/2026
Secretaria Municipal de Saúde	Noemi Cardoso de Azevedo	Portaria nº 37/2026
Secretaria Municipal de Urbanismo	Márcio de Oliveira Flores	Portaria nº 38/2026

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021*

14.1. A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e industrializados, embora essencial à continuidade dos serviços públicos, apresenta potenciais impactos ambientais que merecem atenção específica, conforme se detalha abaixo:

a) Geração de resíduos sólidos por embalagens

Os itens adquiridos são acondicionados predominantemente em embalagens plásticas (sacos polietileno, embalagens a vácuo, caixas de madeira), cujo descarte inadequado pode causar contaminação do solo e de corpos hídricos, proliferação de vetores e degradação da paisagem, em desconformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

b) Geração de resíduos orgânicos e risco de desperdício alimentar

O manuseio, o preparo e a distribuição dos gêneros alimentícios nas cozinhas e refeitórios municipais geram resíduos orgânicos (cascas, aparas, sobras e produtos vencidos). O descarte inadequado em aterros sem tratamento prévio contribui para a emissão de metano



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

(CH₄), agravando o impacto climático. O desperdício alimentar representa, ainda, perda de recursos públicos e contrariedade ao princípio da eficiência administrativa.

c) Emissões de gases pelo transporte refrigerado

O transporte dos gêneros alimentícios perecíveis (carnes, embutidos, hortifrutigranjeiros) em veículos refrigerados implica consumo de combustíveis fósseis e emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a degradação da qualidade do ar local e para o agravamento do aquecimento global.

d) Risco de contaminação por armazenamento inadequado

O armazenamento inadequado de produtos perecíveis nas unidades municipais por falha de equipamentos ou acondicionamento incorreto pode resultar na deterioração dos produtos e na geração de resíduos orgânicos contaminados, com risco de contaminação do solo e dos sistemas de drenagem caso o descarte não seja realizado conforme as normas sanitárias e ambientais.

14.2. Medidas mitigadoras

- I — Segregação e destinação adequada de resíduos: recomenda-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente oriente as unidades receptoras sobre a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo consumo dos gêneros alimentícios, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com a Lei nº 12.305/2010;
- II — Controle de estoque pelo método PEPS: a adoção do método Primeiro que Entra, Primeiro que Sai pelos fiscais de contrato reduz o risco de vencimento de produtos em estoque, minimizando o desperdício alimentar e a geração desnecessária de resíduos orgânicos;
- III — Preferência por embalagens com menor impacto ambiental: sem prejuízo das especificações técnicas dos produtos, o Termo de Referência poderá prever, em caráter secundário, a preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou com menor teor de plástico de uso único, sempre que houver equivalência técnica entre os produtos ofertados.

15. ANÁLISE DE RISCOS Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Finalidade

A presente análise tem por objetivo identificar os principais eventos adversos que poderiam comprometer o alcance dos resultados pretendidos com a aquisição dos gêneros

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUACU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

alimentícios, avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto de cada risco, e propor medidas preventivas e de contingência adequadas, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Metodologia

A avaliação de riscos adota escala de probabilidade de 1 (Rara) a 5 (Quase certa) e de impacto de 1 (Insignificante) a 5 (Crítico). O nível de risco resulta do produto Probabilidade × Impacto, com as seguintes faixas:

PONTUAÇÃO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1 a 4	Baixo	Risco aceitável, monitoramento periódico
5 a 9	Médio	Requer medidas preventivas e acompanhamento
10 a 16	Alto	Atenção prioritária; medidas preventivas obrigatórias
17 a 25	Crítico	Risco inaceitável; exige ação imediata e plano de contingência robusto

15.3. Riscos Operacionais

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Entrega de produtos fora das especificações técnicas (qualidade, validade, temperatura)	Provável	Alto	Alto	Especificações técnicas detalhadas no TR; capacitação dos fiscais; recusa e substituição	Execução

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Atraso na entrega de produtos perecíveis comprometendo o preparo de refeições	Possível	Alto	Alto	imediate em 24h; penalidades contratuais por reincidência Prazo de 2 dias para perecíveis; penalidades por atraso; requisições com antecedência de 48h; contratação emergencial em caso de atraso crítico	Execução
Falha na fiscalização contratual por despreparo técnico dos fiscais	Possível	Médio	Médio	Capacitação prévia dos fiscais; checklist de recebimento por categoria; apoio da Vigilância Sanitária em casos específicos	Planejamento / Execução

15.4. Riscos Contratuais

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
-------	---------------	---------	-------	-------------------	---------



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
CONTRATAÇÕES

Inadimplemento parcial ou total do fornecedor registrado (não entrega dos itens requisitados)	Possível	Crítico	Alto	Verificação de capacidade na habilitação; monitoramento da regularidade; acionamento do cadastro reserva (art. 86, Lei nº 14.133/2021); contratação emergencial para itens essenciais	Execução
Descontinuidade do fornecimento por falência ou encerramento das atividades do fornecedor	Improvável	Crítico	Alto	Verificação da saúde financeira na habilitação; cadastro reserva para itens prioritários; rescisão e nova licitação em caso de encerramento	Execução
Pregão deserto ou fracassado para um ou mais itens	Possível	Alto	Alto	Especificações não restritivas; divulgação ampla do edital; preços referenciais atualizados; dispensa por	Contratação



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

				deserto (art. 75, III) para itens essenciais não licitados	
--	--	--	--	--	--

15.5. Riscos Financeiros

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Desequilíbrio econômico-financeiro por variação dos preços de mercado de alimentos	Possível	Médio	Médio	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro na ata; monitoramento periódico dos preços; análise de pedidos com base em documentação comprobatória	Execução
Insuficiência orçamentária para cobertura das despesas das secretarias demandantes	Improvável	Alto	Médio	Reserva orçamentária prévia; monitoramento do consumo por secretaria; priorização das unidades essenciais em caso de contingenciamento	Planejamento / Execução

15.6. Riscos Externos

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Impugnações e recursos que atrasem a conclusão do certame e o início do fornecimento	Possível	Médio	Médio	Edital claro e TR com especificações objetivas; análise jurídica prévia; resposta tempestiva a recursos; manutenção de estoque de emergência no período	Contratação
Eventos externos (greve de transportadores, restrições sanitárias, fatores climáticos) que comprometam o fornecimento	Improvável	Alto	Médio	Comunicação imediata ao gestor da ata; acionamento do cadastro reserva; contratação emergencial se necessário; previsão contratual de força maior	Execução

15.7. Monitoramento e Revisão

A análise de riscos será revisada sempre que ocorrer alteração significativa nas condições de execução da ata por exemplo, inadimplemento reiterado do fornecedor, surgimento de novo contexto sanitário, oscilação abrupta dos preços de mercado ou alteração legislativa relevante. O gestor da Ata de Registro de Preços é o responsável pelo monitoramento

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

contínuo dos riscos identificados e pela comunicação tempestiva aos gestores de cada Secretaria.

15.8. Conclusão

Os riscos identificados são típicos da categoria de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a Administração Pública Municipal e são plenamente passíveis de mitigação por meio das medidas preventivas e de contingência propostas. Nenhum risco identificado configura fator impeditivo à realização da contratação. A robustez do planejamento com fiscalização técnica designada, cadastro reserva na ata e preços referenciais atualizados cria as condições necessárias para a mitigação dos riscos de nível mais elevado.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

Com fundamento no conjunto de análises e informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios mediante novo Pregão Eletrônico na forma do Sistema de Registro de Preços é integralmente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cotriguaçu-MT, pelos seguintes fundamentos:

I — Viabilidade técnica: os itens demandados são bens de amplo domínio de mercado, com especificações objetivamente mensuráveis e padrões de qualidade definidos por normas técnicas (ANVISA, MAPA, SIF/SIE/SIM), enquadrando-se no conceito de bem comum previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

II — Viabilidade econômica: a nova pesquisa de preços realizada em 09 de junho de 2026 demonstra que o valor global estimado de R\$ 1.375.737,88 é compatível com os preços praticados no mercado local e público, e o critério de julgamento por item amplia a competição, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas do que as verificadas no certame anterior;

III — Interesse público: a manutenção do fornecimento regular de gêneros alimentícios é condição indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais em especial a merenda escolar, os programas socioassistenciais e os serviços de saúde, cujas interrupções implicariam prejuízos diretos e imediatos à população;

IV — Conformidade legal: o processo obedece ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com o planejamento da contratação instruído com DFD, ETP e



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

balizamento de preços, e a modalidade Pregão Eletrônico com SRP é a mais adequada para a natureza dos objetos demandados;

V — Riscos mitigáveis: os riscos identificados na Seção 15 são típicos e plenamente gerenciáveis pelas medidas preventivas e de contingência propostas, não configurando fator impeditivo à contratação.

Diante do exposto, este setor manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários para a deflagração do certame licitatório, por considerá-lo a solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

18. APROVAÇÃO DO ETP

Estão reunidos os elementos que justificam e autorizam o prosseguimento do processo de contratação da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2026

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Elaboração

Moisés Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal
Autorização